



CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA 034/2017

ELEKTRO REDES S/A

Plano de Expansão de Energia 2026

1. VISÃO GERAL

O Plano de Expansão de Energia é um dos direcionadores de planejamento mais relevantes no âmbito do setor elétrico, responsável por apresentar uma visão integrada da expansão da oferta e da demanda do setor energético por 10 anos. É um balizador de expectativas, contribuindo explicitamente para o desenvolvimento setorial.

É imperioso que este Plano de Expansão seja elaborado de forma transparente e clara, para que os agentes possam basear suas expectativas nas melhores estimativas possíveis.

Aplauda-se o rito da Empresa de Pesquisa Energética de revisar anualmente o Plano, por meio de uma Consulta Pública que garante clareza, ampla participação e transparência no processo.

Neste cenário, trazemos aqui considerações que julgamos importantes ser consideradas no planejamento dos próximos 10 anos.

2. DO PRAZO

Primeiramente, cabe registrar que um documento tão relevantes e que contém tantos detalhamentos deve ser examinado extensivamente. Assim, destacamos a insuficiência do prazo concedido para análise e apresentação de eventuais contribuições ao PDE. Trata-se de trabalho extremamente técnico, complexo e extenso, havendo dados que



demandam o estudo aprofundado para a construção de considerações seja efetivas. Ressalta-se o exposto na Lei nº 9.784/1999 (grifou-se):

*Art. 31. Quando a matéria do processo envolver **assunto de interesse geral**, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.*

*§ 1o A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a **fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos**, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.*

*§ 2o O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas **confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada**, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.*

É claro, portanto, que a Lei previu como dever da Administração Pública dar conhecimento à sociedade quando envolver assunto de interesse geral, proporcionando aos administrados ofertar contribuições à consulta pública. Entretanto, não basta a abertura da consulta pública, mas sim que haja tempo suficiente para conhecer o material em análise, sem o qual sua finalidade estará prejudicada.

Por tais razões, a Elektro entende que o prazo para análise e construção de eventuais contribuições – apesar de prorrogado em 12 dias - foi insuficiente para a plena análise do PDE 2026, haja vista a matéria envolvida, sendo razoável a abertura de novo prazo para futuras contribuições.

Alternativamente, poder-se-ia pensar em um mecanismo em que os agentes possam fazer contribuições ao longo do estudo de maneira a tornar o documento mais cooperativo.



3. DO ATRASO EM OBRAS ENERGÉTICAS

Atualmente, o setor elétrico apresenta atrasos crônicos de obras. Apesar disso, o Plano não aborda tal tema, senão marginalmente. Entende-se que o setor elétrico apresenta, constantemente, relações simbióticas nas quais uma grande obra tem sua efetividade prejudicada sem a existência de obras auxiliares.

Tais atrasos atualmente são passíveis de punição aplicadas pela ANEEL, que visam incentivar a assertividade dos agentes em relação aos cronogramas de obras. Contudo, mesmo com as punições, os atrasos em obras de grande porte continuam acontecendo de forma recorrente. Nesse sentido, o planejamento setorial precisa ser feito observando as inter-relações entre as obras, buscando a realização das licitações em prazos adequados para a implantação dos empreendimentos de modo sistêmico, de forma a minimizar as chances de atrasos que comprometam a segurança de suprimento..

Observa-se que o problema nos atrasos de obras é generalizado, afetando, inclusive, empresas que empreendem todos os esforços necessários para o cumprimento do cronograma. Esses atrasos são causados tanto por problemas de planejamento quanto por questões alheias a gestão dos agentes.

Um dos exemplos mais emblemáticos a ser destacado é o dos empreendimentos sob responsabilidade Abengoa. Em decorrência de dificuldades financeiras da matriz da companhia, que culminaram em processo de recuperação judicial, a empresa não foi capaz de cumprir os prazos acordados no contrato de concessão. Uma análise conservadora do setor indicou que tais empreendimentos, atualmente, têm conclusão prevista apenas para 2023, prazo que representa entraves de escoamento de energia para o sistema como um todo.

Uma das causas para os atrasos citados acima é o licenciamento ambiental. Para esse tema, deverá ser revista a forma de atuação quanto



às licitações dos empreendimentos sem uma análise prévia detalhada. Paralelamente, deve ser reforçado o relacionamento com todos os órgãos competentes envolvidos no processo, de modo a agilizar a obtenção dos licenciamentos necessários para construção dos empreendimentos.

Finalmente, propõe-se um mapeamento das obras com relações de dependência direta entre si, ou seja, obras cujo atraso impediria ou afetaria significativamente a operação de outra obra. Além disso, reforçamos a necessidade de realização das licitações com prazos adequados e de acompanhamentos/fiscalizações durante toda a fase de construção dos empreendimentos, de forma a diminuir a ocorrência dos atrasos.